



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.550, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Estima a receita e fixa a despesa do
município de Lavras do Sul para o
exercício financeiro de 2019.**

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a câmara decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ R\$ 53.620.000,00 (Cinquenta e três milhões e seiscentos e vinte mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	20.022.611,95	29.759.018,05	49.781.630,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	5.304.930,61	2.258.475,31	7.563.405,92
Receita de Contribuições	0,00	1.367.308,29	1.367.308,29
Receita Patrimonial	169.560,83	5.277.334,17	5.446.895,00
Receita de Serviços	4.699,96	1.472.559,62	1.477.259,58
Transferências Correntes	14.525.180,24	19.368.340,66	33.893.520,90
Outras Receitas Correntes	18.240,31	15.000,00	33.240,31
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	4.575.314,25	4.575.314,25
Operações de Crédito	0,00	5.000,00	5.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	19.934,25	19.934,25
Transferências de Capital	0,00	4.504.880,00	4.504.880,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	45.500,00	45.500,00



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.388.908,83	4.388.908,83
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	4.388.908,83	4.388.908,83
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-	5.125.853,08	5.125.853,08
(R) Impostos, Taxas e Contribuições	-	431.254,70	431.254,70
(R) Deduções Receitas Correntes e Transf.	-	4.694.598,38	4.694.598,38
TOTAL	20.022.611,95	33.597.388,05	53.620.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 53.620.000,00 (Cinquenta e três milhões e seiscentos e vinte mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 30.335.900,00 (Trinta Milhões trezentos e trinta e cinco mil e novecentos reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.284.100,00 (Vinte e três milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e cem reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	11.668.935,00	28.341.762,98	40.010.697,98
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.487,850,00	20.152.800,00	27.640.650,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.175.085,00	8.188.962,98	12.364.047,98
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.031.490,00	5.202.812,02	6.234.302,02
4.1 – Investimentos	731.490,00	5.202.812,02	5.934.302,20
4.3 – Amortização da Dívida	300.00,00	0,00	300.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	660.000,00	6.715.000,00	7.375.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	150.000,00	6.715.000,00	6.865.000,00



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

9.9.9 Reserva Emendas Parlamentares	331.761,56	0,00	331.761,56
9.9.9.9 Reserva de Contingência	178.238,44	0,00	178.238,44
TOTAL	13.360.425,00	40.259.575,00	53.620.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.545/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal N°



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

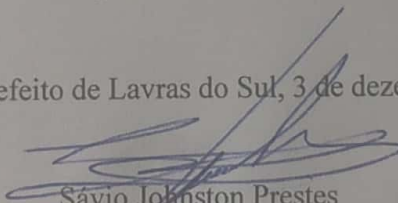
3.545/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 3 de dezembro de 2018.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se

Cacildo Goulart Delabary
Secretaria Municipal Administração